PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 21.03.11
PRESIDENTE

FL. Nº 27
PROC. Nº PL 15/2011

LEI Nº 3.859 - DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e esgoto cobrados dos consumidores pela EMDAEP, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido o percentual de 14.67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), de reajuste nas tarifas de água, referente à inflação medida pelo IPCA-IBGE do período de janeiro/2007 a dezembro/2009, para a prestação dos serviços de fornecimento de água pela EMDAEP, passando os valores das tarifas de água a terem por parâmetro a seguinte tabela:

I- PARA CONSUMO DE 0 A 10 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$10,40/mês

b) Categoria Comercial.....R$15,97/mês

c) Categoria Industrial.....R$18,90/mês

II- PARA CONSUMO DE 11 A 20 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,05/ m3

b) Categoria Comercial.....R$ 1,65/ m3

c) Categoria Industrial.....R$ 1,92/ m3

III- PARA CONSUMO DE 21 A 30 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,09/ m3

b) Categoria Comercial.....R$ 1,75/ m3

c) Categoria Industrial.....R$ 1,94/ m3

17/MAR/2011 14:28 00060950 PAÇO MUNICIPAL DE DRACENA Pres.: NELSON N. BOLINHO

FL. Nº 28
PROC. Nº 17 20/2011

LEI Nº 3.859 - DE 10 DE MARÇO DE 2011.

IV- PARA CONSUMO DE 31 A 33 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,20/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 1,80/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 1,97/ m3

V- PARA CONSUMO DE 34 A 36 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,24/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 1,88/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,02/ m3

VI- PARA CONSUMO DE 37 A 39 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,33/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 1,91/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,13/ m3

VII- PARA CONSUMO DE 40 A 42 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,44/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,01/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,21/ m3

VIII- PARA CONSUMO DE 43 A 45 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,51/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,05/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,28/ m3

FL. Nº 29
PROC. Nº PL. 15/2011

LEI Nº 3.859 - DE 10 DE MARÇO DE 2011.

IX- PARA CONSUMO DE 46 A 48 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,63/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,16/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,40/ m3

X- PARA CONSUMO DE 49 A 52 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,73/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,22/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,47/ m3

XI- PARA CONSUMO DE 53 A 55 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,84/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,34/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,60/ m3

XII- PARA CONSUMO DE 56 A 58 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,95/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,43/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,71/ m3

XIII- PARA CONSUMO DE 59 A 61 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,04/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,55/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,82/ m3

FL. Nº 30
PROC. Nº PL 15/2011

LEI Nº 3.859 - DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Fls. 04

XIV- PARA CONSUMO DE 62 A 64 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,14/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,60/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,97/ m3

XV- PARA CONSUMO DE 65 A 67 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,24/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,72/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,11/ m3

XVI- PARA CONSUMO DE 68 A 70 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,35/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,82/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,20/ m3

XVII- PARA CONSUMO DE 71 A 75 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,45/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,96/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,35/ m3

XVIII-PARA CONSUMO DE 76 A 80 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,56/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,09/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,51/ m3

FL. Nº 31
PROC. Nº PL 15/2011

LEI Nº 3.859 - DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Fls. 05

XIX- PARA CONSUMO DE 81 A 85 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,68/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,18/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,67/ m3

XX- PARA CONSUMO DE 86 A 90 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,76/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,32/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,83/ m3

XXI- PARA CONSUMO DE 91 A 95 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,88/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,44/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,99/ m3

XXII- PARA CONSUMO ACIMA DE 96 METROS CÚBICOS POR MÊS

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,99/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,58/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 4,15/ m3

XXIII-PARA LIGAÇÕES SEM MEDIDOR NOS DISTRITOS DE JAMAICA/JACIPORÃ

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$17,55/mês
b) Categoria Comercial.....R$20,27/mês
c) Categoria Industrial.....R$24,13/mês

FL. Nº 32
PROC. Nº 21 15/2011

LEI Nº 3.859 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Fls. 06

XXIV- NA SEDE

---

a) Categoria Residencial e Pública.....R$26,74/mês

b) Categoria Comercial.....R$34,75/mês

c) Categoria Industrial.....R$46,41/mês

XXV- Por metro cúbico de água fornecido à carro tanque ou semelhante, no local do fornecimento.....R$ 7,90/ m3

Artigo 2º - Para cobrança dos serviços de coleta de esgotos sanitários será aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da conta de água apurada no mês.

Artigo 3º - A cobrança dos serviços prestados pela EMDAEP abaixo discriminados serão os seguintes:

TARIFA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

Residencial.....R$27,10

Comercial.....R$58,49

Industrial.....R$87,79

TARIFA DE REABERTURA DE ÁGUA

Residencial.....R$18,64

Comercial.....R$30,10

Industrial.....R$36,19

CORTE DE ÁGUA A PEDIDO

Valor.....R$22,86

CONSERTO DE CAVALETE

Valor.....R$22,86

MUDANÇA DE CAVALETE

Valor.....R$63,89

FL. Nº 33
PROC. Nº 12/2011

LEI Nº 3.859 - DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Fls. 07

CERTIDÃO NEGATIVA
Valor.....R$11,92

ENTRADA DE REQUERIMENTOS
Valor.....R$ 0,96

VALOR DA 2ª GUIA 30% DA TARIFA MÍNIMA POR CATEGORIA
Residencial.....R$ 2,72
Comercial.....R$ 4,34
Industrial.....R$ 5,23

AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO
Uma tarifa mínima da categoria conforme Artigo 37

LIGAÇÃO DE ÁGUA
Materiais e Mão-de-Obra.....R$138,47

LIGAÇÃO DE ESGOTO
Materiais e Mão-de-Obra.....R$143,55

LIMPA FOSSA
Valor.....R$50,50

Artigo 4º – Fica destinada a verba de R$ 226.423,19 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), para abranger as contas com pessoal e encargos sociais.

Artigo 5º - Fica destinada a verba de R$ 84.265,14 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), para abranger as contas intituladas "Despesas", a qual encampa: material de copa, cozinha, alimentação, cartão alimentação, limpeza e higiene, combustíveis e lubrificantes, manutenção de maquinários e veículos, engenharia, manutenção de móveis e utensílios, serviços prestados por terceiro Pessoa Jurídica e telefone.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 34
PROC. Nº PL 15/2011

LEI Nº 3.859 - DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Fls. 08

Artigo 6º - Fica destinada a verba de R$ 124.147,18 (cento e vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e dezoito centavos), para cobrir a conta denominada "Custos", que abrange: energia elétrica, aquisição de cloro e flúor, material de construção, manilhas e manutenção de hidrômetros, material de expediente, aquisição de cimento, pedregulho e areia grossa.

Artigo 7º - Fica destinada a verba de R$ 6.128,52 (seis mil, cento e vinte e oito reais e cinqüenta e dois centavos), à conta de processamento de dados, para realização dos serviços de melhoria, saneamento, folha de pagamento, almoxarifado, e impressão da conta de água.

Artigo 8º - Fica destinada a verba de R$ 45.000,56 (quarenta e cinco mil reais e cinqüenta e seis centavos), à conta denominada "Investimentos", para aquisição de tubos e conexões, equipamentos, execução de redes de água e esgoto e Lagoa de Tratamento.

Parágrafo Único: As verbas anteriormente descritas, encontram-se no patamar mínimo para que a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, continue a prestar os serviços, representando tão somente o custo dos serviços mencionados.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de março de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas